



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar destinado ao uso nas unidades de saúde da secretaria municipal de saúde – lista 022024, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

ATA DE ESCLARECIMENTO

A Secretaria de Saúde, através de seu Ordenador de Despesas, ora denominada Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 10.718/23, esclarece dúvidas protocoladas por empresa interessada no presente certame, conforme disposto a seguir:

QUESTIONAMENTO 01: Justificativa para esclarecimento: Ocorre que, no subitem 4.3. do edital em comento, consta a exigência de registro ou inscrição no Conselho de Farmácia – CRF. Diante disso, em relação ao item 15 do edital, foi formulado pedido de esclarecimento, visto que a exigência supracitada configuraria direcionamento do certame. No entanto, a resposta dada pela área técnica da Prefeitura foi de que o item em questão pertence ao grupo de "Produtos de Higiene, Perfumaria e Cosméticos", sendo assim, passível da exigência de inscrição ou registro no Conselho de Farmácia. A inscrição ou registro no Conselho de Farmácia não certifica a boa qualidade do produto e seu processo de fabricação ao consumidor final. Ainda, quanto ao registro ou inscrição em entidade de classe profissional, importante frisar que o registro deve estar relacionado com a atividade preponderante da empresa. "Para que seja possível estabelecer essa exigência no instrumento convocatório é preciso que a execução do objeto exija a inscrição da licitante no respectivo conselho profissional, nos moldes de lei específica. Além disso, a execução do objeto também deve demandar a participação de profissional especializado, cuja profissão, em virtude de lei, é fiscalizada pelo respectivo órgão/entidade profissional." "É importante compreender que o registro na entidade profissional está relacionado com a atividade fim de cada empresa."¹ Não obstante a decisão, cabe informar que, a exigência da Licença Sanitária competente, a Autorização de Funcionamento e o Registro do Produto na Anvisa, são condicionantes suficientes para que caracterize a aprovação pela Anvisa de determinado produto e estabelecimento. E ainda que for necessária a solicitação de responsável técnico, por não se tratar de medicamentos e sim materiais para a saúde, o enfermeiro pode ser RT (responsável técnico) de empresas que comercializam este tipo de material. Sendo assim, será aceito também o certificado de responsável técnico com registrado no COREN ?

RESPOSTA: Aceitaremos a documentação com as prerrogativas do Conselho Regional de Enfermagem.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos a Secretaria de Administração para as providências legais.

Atibaia, 13 de Maio de 2024

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini

Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05B2-6593-6D98-D5FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI (CPF 305.XXX.XXX-25) em 14/05/2024 08:29:14
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/05B2-6593-6D98-D5FB>